

**Reunião do Conselho Geral
15 de outubro de 2011**

DELIBERAÇÃO N.º 38/2011, de 15 de outubro

- **Define as situações de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, nos termos do documento anexo.**

A proposta (documento n.º 19-CG-2011) foi apresentada pelo Reitor.

O Presidente



(Artur Santos Silva)

Isenção e Redução de Propinas na Universidade de Coimbra

De acordo com a Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto), os estudantes devem, sem prejuízo da responsabilidade do Estado, participar nos custos do serviço de ensino prestado pelas instituições de ensino superior. Essa participação, no quadro dos cursos conferentes de grau, constitui uma taxa de frequência, designada por propina, fixada pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

De ordem diferente é o custo da formação não conferente de grau, designado por preço, a definir pelo Reitor. O preço da frequência de unidades curriculares isoladas, por parte de estudantes da Universidade de Coimbra ou de outras pessoas interessadas, é também definido pelo Reitor.

Nos termos do disposto no artigo 82.º, n.º 2, alínea g), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do disposto no artigo 41.º, n.º 2, alínea i) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o Conselho Geral, em reunião de 15 de Outubro de 2011, deliberou, sob proposta do Reitor, definir as situações de isenção e de redução de propinas a conferir aos estudantes da Universidade de Coimbra.

A Universidade de Coimbra, adiante designada por UC, para além das situações legalmente previstas (que se identificam), confere isenção ou redução de propinas aos estudantes que reúnam os requisitos aqui especialmente fixados.

Secção I – Situações legalmente previstas

Artigo 1.º

(Graduados estagiários)

Não está sujeita ao pagamento de propina ou de qualquer taxa a inscrição de licenciados ou mestres nos termos do artigo 46.º - B, na atual redacção do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 2.º

(Docentes com obrigatoriedade de obtenção de grau para progressão na carreira)

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o docente pertencente ao Mapa de Pessoal da Universidade de Coimbra, cuja progressão na carreira docente dependa, de acordo com o respetivo estatuto, da obtenção de grau, fica isento do pagamento de propina pela frequência do curso que lhe confere esse grau.

Secção II – Situações especialmente contempladas na UC

Artigo 3º

(Tempo parcial)

1. A propina anual a pagar pelo estudante inscrito em tempo parcial durante todo o ano letivo é 60% da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral.
2. Caso o estudante se inscreva em tempo parcial apenas num dos semestres do ano letivo a propina a pagar é 30% da propina anual devida pelo estudante em regime de tempo integral.

Artigo 4º

(Estudantes do mesmo agregado familiar)

1. Quando dois ou mais membros do mesmo agregado familiar estejam inscritos num ciclo de estudos da UC, aquele ou aqueles que frequentem licenciatura, mestrado integrado, mestrado de fileira e ou de continuidade necessários ao exercício de actividade profissional, podem beneficiar da possibilidade de redução de propina desde que tenham aproveitamento escolar
2. O valor da propina a pagar é o mais elevado de entre a propina mínima e 60 % da propina máxima.
3. Caso todos os estudantes do mesmo agregado familiar frequentem cursos como os enunciados no número 1, não beneficia da redução prevista no número anterior o estudante que tiver maior número de inscrições, independentemente de possíveis interrupções que possam ter existido.

Artigo 5.º

(Trabalhadores docentes e não docentes da UC)

1. Os trabalhadores docentes e não docentes da UC que frequentem licenciatura, mestrado integrado ou mestrado de continuidade necessário ao exercício de actividade profissional ou 2º ciclo beneficiam de uma redução de propina cujo valor a pagar é o mais elevado de entre a propina mínima e 60 % da propina máxima.
2. A atribuição do benefício está dependente do aproveitamento escolar nos termos definidos no Regulamento Académico.
3. Não beneficiam do regime previsto nos números anteriores os trabalhadores não docentes da UC vinculados por contrato de trabalho a tempo parcial.

Artigo 6.º

(Isenção ou redução de propina de 3º ciclo)

1. Está isento do pagamento da propinas, salvo se beneficiar de bolsa ou subsídio que a contemple, o docente e o investigador da UC com contrato de trabalho em funções públicas que se encontre em regime de tempo integral. Caso se encontre em regime de tempo parcial tem direito a uma redução correspondente à fracção que representa o seu regime contratual face ao regime de tempo integral.
2. Tem direito a redução de 80% do valor da propina o estudante inscrito em doutoramento na UC, deslocado em instituição estrangeira pelo período mínimo de um ano e que nela tenha que pagar propina, devendo para o efeito apresentar comprovativo da duração da estadia e da obrigatoriedade de pagamento da propina na instituição estrangeira.

Secção III – Disposições complementares

Artigo 7.º

(Cúmulo de benefícios)

Os benefícios conferidos pela UC que conduzam a redução do montante de propina a pagar pelo estudantes não são cumuláveis, aplicando-se a maior redução salvo indicação explícita em contrário.

Artigo 8º
(Protocolos em vigor)

Todos os protocolos com isenções e reduções previstas mantêm as regalias existentes no ano letivo de 2011/2012, devendo ser revistos até 30 de Abril. As cláusulas de isenção ou redução devem ser eliminadas exceto se aprovadas pelo Conselho Geral.

Artigo 9º
(Entrada em vigor)

As presentes regras de redução ou isenção são aplicadas imediatamente a seguir à sua aprovação.